ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis com a empresa ALDANN Construções Ltda., e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta de imóveis com a empresa ALDANN Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.355.305/0001-41, no âmbito do Processo Administrativo nº 6615/2025.

Art. 2º - O imóvel a ser permutado, de propriedade do Município de Currais Novos, corresponde a quatro terrenos urbanos, sem benfeitorias, cada um com área de 300m² (10x30), correspondentes aos lotes 669, 670, 671 e 672 da Quadra 17, do loteamento Lares de Santana, conforme certidão de Matrícula 13.171, 13.170, 13.173, 13.172, do Cartório de Registro de Imóveis de Currais Novos/RN, avaliados de forma individual no importe de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com valor global de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art. 3º - O imóvel de propriedade da empresa ALDANN Construções Ltda. a ser havido na permuta compreende a dois terrenos urbanos, sem benfeitorias, com área de 388,35m² (15x25,89), correspondentes aos lotes 01 e 09 da Quadra 01, do Loteamento Currais Novos/RN, inscritos na Matrícula mãe nº 5.870, do Cartório de Registro de Imóveis de Currais Novos/RN avaliados de forma individual no importe de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com valor global de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei será formalizada mediante Escritura Pública, com base na avaliação prévia dos imóveis, observando-se o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Considerando que o imóvel da empresa ALDANN Construções Ltda. possui valor superior ao dos imóveis de propriedade do Município, a diferença apurada, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será objeto de doação em favor do Município de Currais Novos, integrando-se ao patrimônio público municipal.

§2º A doação prevista no parágrafo anterior é realizada de forma expressa e irrevogável pela empresa ALDANN Construções Ltda., sem qualquer ônus ou encargo para o Município.

Art. 5º - A transferência do imóvel de propriedade do Município de Currais Novos será formalizada por meio de Escritura Pública.

Art. 6º - Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.

Art. 7º - Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens de uso comum, passando à categoria de bens dominicais, os

quatro terrenos descritos no art. 2º desta Lei, autorizando-se sua permuta nos termos aqui previstos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 11 de novembro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3AA4552D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2025. Edição 3666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/